



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 022/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

CONTRATADA: CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME.

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 022/2023 QUE VISA A RENOVAÇÃO DE PRAZO DE 05/04/2025 A 05/04/2026, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO E SEGURO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS. FIRMADO ENTRE ESTA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

CANDEIAS 18 de MARÇO 2024.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2025
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.022/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Diretoria Administrativa

PARA: Presidência

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 022/2023 QUE VISA A RENOVAÇÃO DE PRAZO DE 05/04/2025 A 05/04/2026, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO E SEGURO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS. FIRMADO ENTRE ESTA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME.

Encontra-se em vigência, até a data de 05/04/2025, o Contrato nº 022/2023 (cópia anexa) que tem como objeto a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO E SEGURO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS". Firmado entre a Câmara Municipal de Candeias e a empresa CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME.

A renovação pretendida atende aos princípios da legislação e razoabilidade, uma vez que o Contrato nº 022/2023 prevê na cláusula segunda a possibilidade de prorrogação do mesmo por iguais e sucessivos períodos, bem como, ficam inalterados os preços contratados por esta Casa Legislativa.

Desta forma, vimos à digna presença de Vossa Excelência para solicitar que autorize, com urgência, a adoção de todas as medidas legais e necessárias a fim de que se instaure procedimento administrativo objetivando a celebração do 2º Termo aditivo de Prazo com a empresa CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME, para Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO E SEGURO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS. Firmado entre a Câmara Municipal de Candeias e a empresa CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME, a esta Casa Legislativa, para o período de mais um ano. (Em anexo cópia do Contrato).

Em 05 de abril de 2023 a Câmara Municipal de Candeias -Bahia celebrou o contrato nº 022/2023 com a empresa **CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME**, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO E SEGURO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS, pelo valor global de **R\$ 1.081.200,00 (hum milhão, oitenta e um mil e duzentos reais)**, com prazo de vigência de 05/04/2023 a 05/04/2024,

No entanto, considerando que o termo final do contrato é 05/04/2025, vislumbrando dar cumprimento as imposições legais, torna-se imprescindível a prorrogação do prazo de vigência



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

03

para 05/04/2026, nos termos da cláusula segunda do contrato celebrado, para que a Administração Pública não sofra prejuízos no exercício de suas atividades.

Enfim, trata-se de serviço indispensável ao funcionamento do Poder legislativo Municipal. De acordo com a Declaração da empresa, ora anexada, a mesma concorda com o aditamento do contrato, com vistas a atender a necessidade da Administração Pública, mantendo o valor originalmente pactuado.

Desta forma, visando a continuidade da prestação do serviço essencial as atividades da Administração Pública, cuja eficiência e aprovação são cristalinas, além do que compatível com as ofertas de mercado, venho requer a V.Exa. Autorização para celebrar o 2º Termo Aditivo ao contrato de n.º 022/2024, para prorrogar a vigência do contrato para 05/04/2026, com base no art. 57 inciso II, da Lei 8.666/93 e cláusula segunda do instrumento contratual, consubstanciado razão de interesse público relevante.

Pelo exposto esta Diretoria Administrativa requer deste Setor competente que providencie a necessária formalização do processo administrativo e após que sejam os autos enviados a Presidência desta Casa para a devida autorização.

Candeias, 17 de março de 2025.

Everaldo Silva Aragão Filho
Diretor Administrativo

04
Candeias, 11 de março de 2025

À
Câmara Municipal de Candeias
Sr. Marcelo Silvestre dos Santos

Assunto: Aditivo de Prazo com Reajustamento de Preço
Referência: Contrato nº 022/2023 – Pregão Presencial nº 005/2023

Considerando que o prazo do contrato em referência está se encerrando, vimos, através desta, manifestar nosso interesse na renovação do contrato 022/2023, oriundo do Pregão Presencial nº 005/2023, cujo objeto é prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Candeias/BA, prorrogando seu término para o dia **05 de abril de 2026**, com o devido reajustamento de preço, aplicando o índice IGP-M de 6,54% (anexo), referente ao período de 01/2024 a 12/2024, conforme planilha anexa. As demais condições permanecem inalteradas.


CLÁSSICA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
Augusto Danilo do Nascimento Pedreira

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	CONTRATO INICIAL				VALOR DO REAJUSTE 6,54% (IGP-M)	CONTRATO REAJUSTADO		
		UND	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL (MENSAL)	PREÇO TOTAL (ANUAL)	PREÇO UNITARIO REAJUSTADO	PREÇO TOTAL REAJUSTADO (MENSAL)	PREÇO TOTAL REAJUSTADO (ANUAL)
1	Veículo tipo SEDAN, ZERO KM, ano/modelo 2023/2023 ou 2023/2024. Com direção hidráulica ou elétrica. Câmbio automático. Potência da motorização mínima 1.0, Flex, com 110 cavalos no mínimo. Capacidade para 5 pessoas, com 5 portas, equipado com ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico nas portas dianteiras e traseiras com antiempacamento. Cinto de segurança de três pontos em todos os assentos, com aviso sonoro. Alarma Antifurto. Acendimento automático dos faróis. Airbags duplo. Som. Sistema de freios com ABS. Na cor Branca, prata ou preta. Emplacado e licenciado. Sem motorista. Seguro Total, peças e manutenção corretiva e preventiva por conta da Contratada. Combustível por conta da contratante. VW Virtus TSI AT 2023	UND	17	R\$ 5.300,00	R\$ 90.100,00	R\$ 1.081.200,00	R\$ 5.646,51	R\$ 95.990,59	R\$ 1.151.887,13
						R\$ 346,51			
						R\$ 346,51	R\$ 5.646,51	R\$ 95.990,59	R\$ 1.151.887,13
							VALOR REAJUSTE CONTRATUAL (R\$)	R\$ 95.990,59	R\$ 1.151.887,13

ANEXO II

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

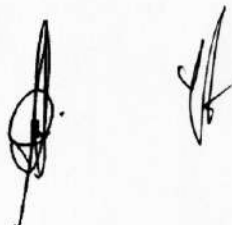
Dados informados

Data inicial	01/2024
Data final	12/2024
Valor nominal	R\$ 5.300,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,06537840
Valor percentual correspondente	6,537840 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5.646,51 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).





ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 022/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2023

1º Termo aditivo ao contrato que entre si celebram A **CÂMARA MUNICÍPIO DE CANDEIAS** e a empresa **CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME**, na forma e condições abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS - BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Av. dos Três Poderes s/n, na cidade de Candeias - BA, inscrita no CNPJ sob número 13.612.254/0001/02, neste ato representado pelo Presidente, **Valdir Cruz de Jesus**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ-09.722.534/0001-04, com sede na Rod Ba 522 - nº 9363 - cep: 43.813-300 - Distrito Industrial - Candeias - Bahia, representado neste ato pelo **Sr. Augusto Danilo do Nascimento Pedreira**, CPF-946.882.225-72, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente termo aditivo, em conformidade com a legislação pertinente, consoante às cláusulas abaixo transcritas e pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em **05 de abril de 2024** e término em **05 de abril de 2025**; nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão da Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos:

UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

PROJETO DE ATIVIDADES: 2002 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não colidam com as alterações contidas no presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza seus regulares efeitos.

Candeias, 20 de março de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Valdir Cruz de Jesus
CONTRATANTE

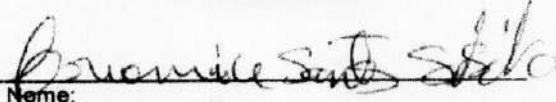

CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA
LTDA ME
Augusto Danilo do Nascimento Pedreira
CONTRATADA

Testemunhas

Nome:
CPF:


158 372 97553

Nome:
CPF:


548563455





ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

08
270
08

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS e a Empresa CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME.

CONTRATO N° 022/2023

Pelo presente contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS**, Estado da Bahia, com sede na Av. dos Três Poderes s/n - Bairro: Ouro Negro, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 13.612.254/0001-02, representada pelo Presidente, o Sr. **Valdir Cruz de Jesus**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° 008.748.525-79 e portador do RG n° 09.502.064-07, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. Ba 522, n° 9363, Distrito Industrial - Candeias - Bahia, Cep: 43.813-300, inscrita no CNPJ/MF sob n° 09.722.534/0001-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial Edital n° 005/2023** e **Processo Administrativo 033/2023**, Tipo **MENOR PREÇO**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação mensal de veículos automotores, sem motorista, com manutenção e seguro, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Candeias, nas condições estabelecidas no Termo de referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. O Regime de execução será o de empreitada por preço unitário.
- 1.4. Objeto da contratação:



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

09
06

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDADE
1	Veículo tipo SEDAN, ZERO KM, ano/modelo 2023/2023 ou 2023/2024. Com direção hidráulica ou elétrica. Câmbio automático. Potência da motorização mínima 1.0, Flex, com 110 cavalos no mínimo. Capacidade para 5 pessoas, com 5 portas, equipado com ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico nas portas dianteiras e traseiras com antiesmagamento. Cinto de segurança de três pontos em todos os assentos, com aviso sonoro. Alarme Antifurto. Acendimento automático dos faróis. Airbags duplo. Som. Sistema de freios com ABS. Na cor Branca, prata ou preta. Emplacado e licenciado. Sem motorista. Seguro Total, peças e manutenção corretiva e preventiva por conta da Contratada. Combustível por conta da contratante. VW VIRTUS TSI 1.0 2023.	UNID.	17
VALOR MENSAL DA PROPOSTA POR VEÍCULO: R\$ 5.300,00			
VALOR MENSAL DA PROPOSTA: R\$ 90.100,00			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O PERÍODO DE 12 MESES: 1.081.200,00 (HUM MILÃO, OITENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente atentando, em especial, o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.1.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ 90.100,00 (Noventa mil e cem reais), perfazendo o valor global de R\$ 1.081.200,00 (Hum milhão, oitenta e um mil e duzentos reais).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Diretoria Financeira para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Candeias, inscrita no CNPJ/MF nº 13.612.254/0001-02, sediada na Av. dos Três Poderes S/N - Bairro: Ouro Negro - Candeias - Bahia.

3.5.1 - A Fatura / Nota Fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.7 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

3.7.1 - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

3.8.2 - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

11
~~281~~
08

de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
e,

3.8.3 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

3.8.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438 \quad 365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS	2001 - GESTÕES DAS AÇÕES LEGISLATIVAS	3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICAS

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas

[Handwritten signatures]



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

12
~~25~~
09

que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

6.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4 - O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo (a) Servidor (a) Ivalmar Assis Pereira, lotado na Diretoria Administrativa, designado (a) fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- f) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

g) fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

1.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.2.4 Fornecer os produtos rigorosamente nas especificações e prazos constantes no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital;

1.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.2.6 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação, inclusive aqueles atinentes aos tributos, seguro e manutenção dos veículos;

1.2.7 Garantir, durante toda a execução do contrato, a boa conservação do veículo, principalmente quanto à parte mecânica, elétrica, pneus, equipamentos de segurança e sistema de freios.

1.2.8 Manter o veículo registrado no DETRAN em nome da empresa ou de associado ou de cooperado, ou tenha iniciado processo de transferência de proprietário, caso em que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do novo CRV - Certificado de Registro de Veículo em nome da empresa ou de associado ou de cooperado.

1.2.9 Acaso o veículo venha apresentar algum defeito, seja disponibilizado, em até 24hrs, carro reserva com as mesmas características apontadas no bojo desse Termo de Referência, por todo o período em que durar o concerto, até a apresentação do automóvel em perfeito estado.

1.2.10 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

1.2.11 Comunicar à Contratante os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

1.2.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

14

~~254~~
~~11~~

1.2.13 A CONTRATADA deverá fazer a substituição do veículo por outro nas mesmas condições contratualmente exigidas e, caso não seja possível, por veículo com especificações superiores, quando houver as seguintes situações:

1) Em caso de perda total do veículo.

2) Em caso de roubo ou furto.

3) Sempre que for encaminhado para realizar manutenção preventiva e/ou corretiva que tenha duração maior que 48 (quarenta e oito) horas.

4) Qualquer outra situação que acarrete a descontinuidade da prestação do serviço por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

7.2.14. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a pequenos riscos, amolgados e outras ocorrências que são inerentes à utilização regular do veículo, exceto os casos de mau uso, devidamente comprovados.

7.2.15. **Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).**

7.2.16. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE.

7.2.17. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

7.2.18. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

7.2.19. Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrente de infrações;

7.2.20. A **CONTRATADA** deverá apresentar a apólice do seguro na entrega dos veículos.

7.2.21. Os veículos deverão ser entregues para locação limpos, lavados, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos de segurança, extintor de incêndio, estepe, etc) exigidos pelos órgãos competentes e serão devolvidos nas mesmas condições findo o prazo da locação, excetuando-se a obrigação de lavá-los.

7.2.22. Os veículos serão entregues na sede da Contratante.

7.2.23. A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima (tanque cheio), sendo esta a única ocasião de abastecimento de responsabilidade da **CONTRATADA** e os demais abastecimentos serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

7.2.24. Os veículos deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** em plenas condições de uso, com todos os seus componentes em perfeito funcionamento, de forma a evitar interrupção do uso por ocasião de panes.

7.2.25. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular.

7.2.26. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, de forma célere e dentro do prazo legal para interposição de recurso, toda e qualquer notificação de infração de trânsito eventualmente atribuída a veículo da **CONTRATADA** durante o período em que estava locado ao **CONTRATANTE**.

7.2.27. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias por ocasião da prestação do serviço, incluindo os possíveis danos, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo, furto e terceiros.

7.2.27.1. Compreende a cobertura total do seguro: responsabilizar-se pelo pagamento eventual de franquia,



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

16
~~15~~
~~14~~
13

cobertura abrangente para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, inclusive a cobertura RCF e APP, cujos valores mínimos deverão ser: Valor Mínimo para cobertura RCF será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) para danos materiais e R\$ 80.000,00 (oitenta mil) para danos pessoais e cobertura APP será de no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil) para morte acidental e R\$ 10.000,00 (dez mil) para invalidez permanente/parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 8.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4 - comportar-se de modo inidôneo; ou
- 8.1.5 - cometer fraude fiscal.

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - A CONTRATANTE reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

17
287
14

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

38
28
15

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Candeias como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

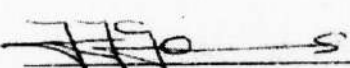
13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Candeias - BA, 05 de abril de 2023


CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Valdir Cruz de Jesus
CONTRATANTE


CLASSICA TRANSPORTES E
LOGÍSTICA LTDA ME
Augusto Danilo do Nascimento
Pedreira
CONTRATADA

Testemunhas


Nome:
CPF: 158.372.975-53


Nome:
CPF: 807.015.185-72

PROPOSTA COMERCIAL REALINHADA

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 005/2023			
RAZÃO SOCIAL: Clássica Transportes e Logística Ltda			
CNPJ: 09.722.534/0001-04		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 077.575.517	
ENDEREÇO: Rodovia BA 522 Km 9, nº 9363, Distrito Industrial, CEP 43813-300 – Candeias/BA			
TELEFONE: (71) 3601-1231 / 99706-1017		EMAIL: comercial@classicarentacar.com.br	
BANCO (NOME/Nº) Nordeste (004)		AGÊNCIA Nº: 326	CONTA CORRENTE Nº: 522-6
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (sessenta) dias			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
1	Veículo tipo SEDAN, ZERO KM, ano/modelo 2023/2023 ou 2023/2024. Com direção hidráulica ou elétrica. Câmbio automático. Potência da motorização mínima 1.0, Flex, com 110 cavalos no mínimo. Capacidade para 5 pessoas, com 5 portas, equipado com ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico nas portas dianteiras e traseiras com antiesmagamento. Cinto de segurança de três pontos em todos os assentos, com aviso sonoro. Alarma Antifurto. Acendimento automático dos faróis. Airbags duplo. Som. Sistema de freios com ABS. Na cor Branca, prata ou preta. Emplacado e licenciado. Sem motorista. Seguro Total, peças e manutenção corretiva e preventiva por conta da Contratada. Combustível por conta da contratante. VW Virtus TSI AT 2023	UNID.	17
VALOR MENSAL DA PROPOSTA POR VEÍCULO: R\$ 5.300,00			
VALOR MENSAL DA PROPOSTA: R\$ 90.100,00			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O PERÍODO DE 12 MESES: R\$ 1.081.200,00			

A empresa Clássica Transportes e Logística Ltda, declara que está correta a composição de custos com mão de obras e insumos expressas na proposta de preços apresentada.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 1.081.200,00 (Hum milhão, oitenta e um mil e duzentos reais)

PRAZO DE ENTREGA: 30 dias a contar do início da vigência do contrato

Candeias, 31 de março de 2023

Clássica Transportes e Logística Ltda
Augusto Danilo do Nascimento Pedreira
CPF: 946.882.225-72

CNPJ: 09.722.534/0001-04

CLÁSSICA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

Rod. BA 522, Km. 9, nº. 9363, CP. 36 Distrito Industrial
CEP: 43.813-300

CANDEIAS - BA

CLÁSSICA TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI
CNPJ: 09.722.534/0001-04 Inscrição Estadual: 077.575.517
Rodovia BA 522, Km 09, nº 9363, Distrito Industrial, Candeias/BA – CEP: 43813-300
Contatos: (71) 3601-1231 / atendimento@classicarentacar.com.br



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

20

TERMO DE JUSTIFICATIVAS

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, INCISO II, DO ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

O Presente termo tem como objeto Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO E SEGURO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS.

BREVE EXPOSIÇÃO – DA EMPRESA RONALDO BISPO DOS SANTOS ME.

A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO E SEGURO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS, vem cumprindo com extrema eficiência e pontualidade todas as suas obrigações contratuais desde o firmamento da contratação inicial, bem como as condições quanto à regularidade documental exigida na Lei 8.66/93, art. 27 e seguintes.

JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na essencialidade da continuidade do serviço para administração de modo que o Aditivo contratual se enquadra no quanto disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

No que se refere ao serviço, continua nas mesmas condições anteriores; e observa-se que baseados em cotações recentes (em anexo) percebe-se que a continuidade do contrato é mais vantajosa para administração.

Após comprovada a possibilidade de Aditivo, em virtude do interesse público pela perpetuação da execução dos serviços, faz-se necessário ressaltar que, o prolongamento da vigência e da execução além do prazo inicial, com o mesmo contratado e das mesmas condições anteriores. O prazo da prorrogação pode ser inferior, superior ou igual ao prazo firmado inicialmente, devendo ser formalizada antes da extinção da vigência do contrato inicial.

Por fim, ratifico a presente solicitação, em virtude do quanto exposto acima, encaminhando a mesma a douta Procuradoria deste Poder Legislativo para que se pronuncie a cerca da solicitação da referida prorrogação contratual.

Candeias, 17 de março de 2025.

Everaldo Silva Aragão Filho
Diretor Administrativo

End.: Rua Celino Gomes, s/n – Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 – Candeias – Ba – Tel.: 3605-4500 – Fax: 3605-8102



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

21

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 022/2023 QUE VISA A RENOVAÇÃO DE PRAZO DE 05/04/2025 A 05/04/2026, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO E SEGURO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS. FIRMADO ENTRE ESTA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME.

COTAÇÃO DE PREÇO

Salvador, 11 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
A/C. Setor de Compras

Ref. Proposta de Locação de Veículos

Em atenção a vossa solicitação formalizamos preços para locação de veículos automotores, sem motorista, com manutenção e seguro nas especificações a seguir.

LOTE UNICO					
ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	PERIODO	V. UNIT MENSAL	V.TOTAL
1	17	Veículo tipo Sedan para 05 passageiros, novo (zero quilômetro), Cor branca, Ano/modelo 2024/2025 ou 2025/2025, com motorização 1.0 turbo ou superior com potência máxima mínima de 110 cv; Combustível gasolina ou flex; Direção hidráulica ou elétrica; Ar-condicionado; Computador de bordo; Ajuste elétrico dos retrovisores; Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros; Trava elétrica das portas com acionamento na chave; Desembaçador de vidro traseiro; Transmissão de seis velocidades mais marcha ré (AUTOMÁTICO); Rodas de aço ou liga leve aro 15" ou superior; Banco do motorista com regulagem de altura; Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes; Airbags frontais, laterais; Assistente de partida em rampa; Controle de estabilidade; Sistema de freios com ABS, sistema de distribuição de frenagem; Banco traseiro rebatível; Porta malas com capacidade mínima de 460Kg, Distância entre eixos mínima de 2600mm; Garantia mínima de 01 ano.	12 meses	7.830,00	133.110,00
VALOR GLOBAL 12 MESES					1.597.320,00

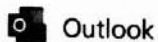
Valor em R\$ 1.597.320,00 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte reais).

Validade da proposta: 60 sessenta dias.

Condições de pagamento: mensal.

Atenciosamente,

ConsulTE Ltda
João Gomes

**RES: COTAÇÃO**

De joaogomes@consuporte.com.br <joaogomes@consuporte.com.br>

Data Ter, 11/03/2025 17:17

Para 'Diretoria Administrativa CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS' <copel.cmc@hotmail.com>

1 anexo (231 KB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS.pdf

Sr. Everaldo boa tarde,

Em atenção a vossa solicitação segue proposta anexo.

João Gomes

Tel: (71) 3231-0444 / 98837 2527

Rua Francisco Pereira Coutinho, Nº 251, Todo Imóvel, Qd. 15-B, Lote 96 - CEP: 41.741-100 - Pituacu - Salvador/BA



De: Diretoria Administrativa CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS <copel.cmc@hotmail.com>

Enviada em: segunda-feira, 10 de março de 2025 10:12

Para: joaogomes@consuporte.com.br

Assunto: COTAÇÃO

Prezado,

Solicitamos de Vossa Senhoria que seja feita cotações, para contratação de serviços de locação mensal de veículos automotores, sem motorista, com manutenção e seguro, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Candeias. Conforme especificações em anexo.

Salientamos ainda, que a referida proposta preliminar de preços deverá ser fornecida no modelo anexo ou papel timbrado da empresa, endereçada a Câmara Municipal de Candeias devidamente carimbada e assinada.

Valor em R\$(XXXXXXXXXX) e valor total por extenso.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Condições de pagamento:

Sds,

Everaldo Silva Aragão Filho

Diretoria administrativa

Câmara Municipal de Candeias



Não contém vírus. www.avast.com



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Candeias, através do seu Setor de Compras, solicita realização de pesquisa de preço, objetivando Contratação de empresa especializada na prestação de serviços locação mensal de veículos automotores, sem motorista, com manutenção e seguro, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Candeias.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

LOTE UNICO					
ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	PERIODO	V. UNIT MENSAL	V. TOTAL
1	17	Veículo tipo Sedan para 05 passageiros, novo (zero quilômetro), Cor branca, Ano/modelo 2024/2025 ou 2025/2025, com motorização 1.0 turbo ou superior com potência máxima mínima de 110 cv; Combustível gasolina ou flex; Direção hidráulica ou elétrica; Ar-condicionado; Computador de bordo; Ajuste elétrico dos retrovisores; Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros; Trava elétrica das portas com acionamento na chave; Desembaçador de vidro traseiro; Transmissão de seis velocidades mais marcha ré (AUTOMÁTICO); Rodas de aço ou liga leve	12 MESES	R\$6.700,00	R\$113.900,00



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

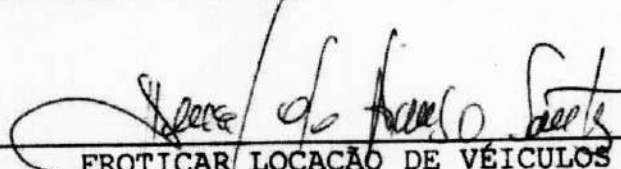
aro 15" ou superior; Banco do motorista com regulagem de altura; Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes; Airbags frontais, laterais; Assistente de partida em rampa; Controle de estabilidade; Sistema de freios com ABS, sistema de distribuição de frenagem; Banco traseiro rebatível; Porta malas com capacidade mínima de 460Kg, Distância entre eixos mínima de 2600mm; Garantia mínima de 01 ano.		
VALOR GLOBAL 12 MESES		R\$1.366.800,00

VALOR EM R\$1.366.800,00 (Um milhão, trezentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 SESSENTA DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: MENSAL.

CANDEIAS, 13 DE MARÇO DE 2025.


 FROTICAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
 CNPJ: 05.215.712/0001-41
 RESPONSÁVEL: DEUZELI DE ARAÚJO SANTOS

Disk - Car
 FROTICAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
 CNPJ: 05.547.754/0001-00

End.: Av. dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro.
 CEP: 43.800-000 - Candeias - Ba - Tel.: 3605-4500 - Fax: 3605-81000

À CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

A/C Sr. Everaldo Silva Aragão Filho

Ref.: Proposta de Locação de Veículos

QUEM SOMOS

Fundada em 1991 com a proposta de ser referência no mercado de locação de veículos, a LUPA LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA registra ao longo destes 34 anos uma carteira de mais de 50 mil clientes entre pessoas físicas, empresas privadas e estatais.

LOCALIZAÇÃO

Estamos localizados em Salvador no bairro de Jardim Armação, próximo ao Centro de Convenções da Bahia onde será feita a entrega dos veículos.

ATENDIMENTO

Para maior comodidade de seus clientes a LUPA mantém aberta sua loja de Salvador de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00hs e nos sábados das 08:00 às 16:00hs com opção de serviços de entrega e recebimento fora da Loja.

FROTA

Dispomos de uma frota nova e diversificada de veículos com proteção total e assistência 24 horas.



27

LUPA

Aluguel de carros

30

ANOS

PROPOSTA

LOTE UNICO					
ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	PERIODO	V. UNIT MENSAL	V. TOTAL
1	17	Veículo tipo Sedan para 05 passageiros, novo (zero quilômetro), Cor branca, Ano/modelo 2024/2025 ou 2025/2025, com motorização 1.0 turbo ou superior com potência máxima mínima de 110 cv; Combustível gasolina ou flex; Direção hidráulica ou elétrica; Ar-condicionado; Computador de bordo; Ajuste elétrico dos retrovisores; Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros; Trava elétrica das portas com acionamento na chave; Desembaçador de vidro traseiro; Transmissão de seis velocidades mais marcha ré (AUTOMÁTICO); Rodas de aço ou liga leve aro 15" ou superior; Banco do motorista com regulagem de altura; Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes; Airbags frontais, laterais; Assistente de partida em rampa; Controle de estabilidade; Sistema de freios com ABS, sistema de distribuição de frenagem; Banco traseiro rebatível; Porta malas com capacidade mínima de 460Kg, Distância entre eixos mínima de 2600mm; Garantia mínima de 01 ano.	12MESES	R\$ 7.180,00	R\$ 122.060,00
VALOR GLOBAL 12 MESES					R\$ 1.464.720,00

R. Anquises Reis, 81 - Edf. Tropicália, térreo. Jardim Armação, Salvador/BA, 41750-700

Tels.: +55 71 3461.2000 / 99963.0438 ☎

🌐 lupaalugueldecarros.com.br 📱 lupaalugueldecarros

VALOR EM R\$ 1.464.720,00 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 SESENTA DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: MENSAL.

CANDEIAS, 13 DE MARÇO DE 2025.

**ISABELLE MARINHO
VIEIRA**

MARTINS:00108432564

Assinado de forma digital por
ISABELLE MARINHO VIEIRA
MARTINS:00108432564
Dados: 2025.03.13 13:53:53
-03'00'

LUPA LOCADORA DE AUTOMÓVIES LTDA

05.449.066/0001-87

ISABELLE MARINHO VIEIRA MARTINS

05.449.066/0001-87

LUPA LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA

Rua: Anquises Reis, nº 81

Edf. Tropicalia, Terreo, Loja 05 e 06

Armação - CEP: 41.750-100

Salvador-BA



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2025
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 022/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PARA: SETOR CONTÁBIL

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 022/2023 QUE VISA A RENOVAÇÃO DE PRAZO DE 05/04/2025 A 05/04/2026, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO E SEGURO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS. FIRMADO ENTRE ESTA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME.

Solicito deste Setor Contábil que informe o saldo orçamentário no elemento de despesa adequado, que autorizará a formalização do 2º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 022/2023 no período de 05/04/2025 a 05/04/2026 e após encaminhe-se os autos a Presidência desta Casa para a devida autorização.

Candeias, 17 de março de 2025.

Everaldo Silva Aragão Filho
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

30

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 022/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: SETOR CONTÁBIL

PARA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 022/2023 QUE VISA A RENOVAÇÃO DE PRAZO DE 05/04/2025 A 05/04/2026, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO E SEGURO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS. FIRMADO ENTRE ESTA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME.

Em atenção à solicitação da Diretoria administrativa, quanto à existência de saldo orçamentário no elemento de despesa adequado para a possibilidade de formalização de 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 022/2023 pelo período de 05/04/2025 a 05/04/2026, vem este Setor informar que:

Dotação por onde vai correr a despesa:

Unidade: 101 – Câmara Municipal de Candeias

Projeto/Atividade: 2001 – Gestão das Ações Legislativas

Elemento da Despesa: 3390.39.00.00 –Outro serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Estudo sobre o impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que este foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

Candeias, 17 de março de 2025.

Jean Carlos Souza Ferreira
Contabilidade



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Despesa Orçamentária - Demonstrativo

MARÇO/2025

0100 - CÂMARA MUNICIPAL	38.900.000,00	0,00	0,00	110.162,80	29.418.886,20	37.800,27	5.100.814,11	32.500,27	5.085.464,66	24.333.221,54	7.481.313,80
0101 - CÂMARA MUNICIPAL	38.900.000,00	0,00	0,00	110.162,80	29.418.886,20	37.800,27	5.100.814,11	32.500,27	5.085.464,66	24.333.221,54	7.481.313,80
1001 - AMPLIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
33903900 15000000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
44905100 15000000-Obras e Instalações	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
44905200 15000000-Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2003-GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	9.903.000,00	0,00	0,00	110.162,80	5.018.886,20	37.800,27	1.324.787,88	32.500,27	1.308.438,44	3.708.247,78	4.884.313,80
31900400 15000000-Contratação Por Tempo Determinado	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
31901100 15000000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	328.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	208.647,75	0,00	208.647,75	91.352,25	28.000,00
31901300 15000000-Obrigações Patronais	67.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.000,00
31909400 15000000-Indenizações e Restituições	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
33901400 15000000-Diárias - Civil	41.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.000,00
33903000 15000000-Material de Consumo	865.000,00	0,00	0,00	0,00	311.333,79	0,00	88.684,72	0,00	88.684,72	221.649,07	543.866,21
33903300 15000000-Passagens e Despesas Com Locomoção	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
33903400 15000000-Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
33903500 15000000-Serviços de Consultoria	1.270.000,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00	0,00	88.280,00	0,00	88.280,00	420.720,00	760.000,00
33903600 15000000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
33903900 15000000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.588.000,00	0,00	0,00	110.162,80	3.813.106,41	37.800,27	904.325,42	32.500,27	888.975,97	2.924.130,44	2.772.893,58
33904000 15000000-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
33909100 15000000-Sentenças Judiciais	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
33909200 15000000-Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
33909300 15000000-Indenizações e Restituições	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
44905200 15000000-Equipamentos e Material Permanente	468.000,00	0,00	0,00	0,00	84.248,00	0,00	32.850,00	0,00	32.850,00	51.396,00	373.754,00
2003-GESTÃO DO PLENÁRIO	26.837.000,00	0,00	0,00	0,00	24.400.000,00	0,00	3.778.026,22	0,00	3.778.026,22	20.623.973,78	2.437.000,00
31901100 15000000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	22.051.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000.000,00	0,00	3.322.740,84	0,00	3.322.740,84	18.677.259,16	51.000,00
31901300 15000000-Obrigações Patronais	4.747.000,00	0,00	0,00	0,00	2.400.000,00	0,00	453.285,38	0,00	453.285,38	1.946.714,62	2.347.000,00
33901400 15000000-Diárias - Civil	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00
Total Geral:	38.900.000,00	0,00	0,00	110.162,80	29.418.886,20	37.800,27	5.100.814,11	32.500,27	5.085.464,66	24.333.221,54	7.481.313,80



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 022/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA AUTORIZAÇÃO

DE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PARA: CPL

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 022/2023 QUE VISA A RENOVAÇÃO DE PRAZO DE 05/04/2025 A 05/04/2026, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO E SEGURO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS. FIRMADO ENTRE ESTA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME.

Estando a despesa a ser realizada adequada orçamentária e financeiramente e considerando que existe compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a LOA – Lei Orçamentária Anual, de acordo com as justificativas da Diretoria Administrativa, informações do Setor Contábil desta Casa Legislativa, cumpridas as formalidades legais, exigidas pelo art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, autorizo a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 022/2023 com vigência de 05/04/2024 a 05/04/2025, determino que os autos sejam submetidos ao exame do Setor Jurídico e da Controladoria Geral, após devem os autos serem devolvidos a CPL para dar segmento ao Processo Administrativo.

Encaminhe para os tramites legais.

Candeias, 18 de março de 2025

Rosana de Souza Silva
Presidente da Câmara Municipal de Candeias



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

33

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 022/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: CPL

PARA: SETOR JURIDICO

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 022/2023 QUE VISA A RENOVAÇÃO DE PRAZO DE 05/04/2025 A 05/04/2026, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO E SEGURO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS. FIRMADO ENTRE ESTA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME.

Encaminho para apreciação deste Setor Jurídico a Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 022/2023, que versa sobre a possibilidade da renovação do prazo de sua vigência, para elaboração de Parecer e posterior aprovação, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Candeias, 18 de março de 2025.

Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

34

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 022/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2023

2º Termo aditivo ao contrato que entre si celebram A
CÂMARA MUNICÍPIO DE CANDEIAS e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma e condições abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS – BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Av. dos Três Poderes s/n, na cidade de Candeias - BA, inscrita no CNPJ sob número 13.612.254/0001/02, neste ato representado pela Presidente, **Rosana de Souza Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Cep: XXXXXXXXXXXXXXXX, representado neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF- XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente termo aditivo, em conformidade com a legislação pertinente, consoante às cláusulas abaixo transcritas e pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em XX de XXXXXXXXXXXX de 2025 e término em XX de XXXXXXXX de 2026; nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão da Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos:

UNIDADE: 101 – CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

PROJETO DE ATIVIDADES: 2002 – GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não colidam com as alterações contidas no presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza seus regulares efeitos.

Candeias, xx de xxxxxxxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Rosana de Souza Silva

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

35

PARECER JURÍDICO

Pregão n.º 005/2023

Contrato n.º 022/2023

Origem: Diretoria Administrativa

Assunto: Termo Aditivo, Prorrogação de Prazo – Renovação.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL - RENOVAÇÃO, RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTIDAS NO CONTRATO. CLÁUSULA CONTRATUAL COM PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, COM MANIFESTAÇÃO POSITIVA EXPRESSA DAS PARTES. FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

É solicitado parecer desta Procuradoria acerca da higidez jurídica de entabule de termo aditivo ao Contrato 022/2023 – celebrado com a empresa CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME, cujo objeto é a locação de veículos, com o



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

36

escopo de enviar renovação contratual e consequente prorrogação do seu prazo de vigência, até o dia 05 de abril de 2026, ratificadas as cláusulas contidas no contrato inicial.

Sobreleva ressaltar, por oportuno, que o requesto em vértice decorre de decisão administrativa lastreada na essencialidade do serviço e da convergência de interesses dos polos, os quais decidiram alargar o prazo de vigência e execução, conduto de cuja avença promoveu-se a contratação em destaque.

Pois bem!

O contrato teve vigência inicial a partir de 05 de abril de 2023 a 05 de abril de 2024, "...podendo no interesse da administração ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993", conforme consta do termo original.

Perquire-se, pois, acerca da possibilidade de se prorrogar contrato de prestação de serviços de execução, irretorquivelmente, continuada, porquanto destinado à prestação de serviços cuja necessidade se renova dia a dia e solução de continuidade projetaria sobejado prejuízo ao Contratante.

Nas pegadas da pena retumbante do nunca assaz citado Marçal Justen Filho, erigimos entendimento, remansoso, inclusive, de que é perfeitamente possível a renovação de contratos administrativos de natureza continuada, notadamente, aqueles que carregam nota de essencialidade.

Resta-nos verificar se a casuística em vértice subsume-se às hipóteses que autorizam, excepcionalmente, a prorrogação dos contratos administrativos.

A norma de regência, malgrado condense como regra a anualidade da duração dos contratos administrativos, permite a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, mediante ato bilateral, consoante deduz-se da simples leitura do fragmento de direito substantivo contido no inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, *in verbis*:



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

37

“Art.57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

Com efeito, a essencialidade do serviço, objeto da presente licitação, recomenda que sua prestação se protraia no tempo sem que sofra qualquer paralisação, mormente porquanto seu eventual sobrestamento tenha o condão de ensejar sobejado e pernicioso prejuízo à comunidade cliente dos serviços prestados pelo Contratante, donde decorre premissa irretorquível, qual seja, a dependência por via oblíqua dos utentes e edis.

Demais disso, acresça-se também que interesse público primário *in casu* também faz-se preservado, já que a plena prestação de serviço da espécie em comento implica propriamente em continuidade de rosário de serviços públicos engastados no feixe de competência desta Casa, importando sua suspensão em objetável e imensurável prejuízo.

Além disso, esclarece-se que a realização de novo procedimento licitatório para adequação da contratação às necessidades hodiernas se avizinha, o que autoriza a prorrogação pelo prazo mínimo requestado.

Destarte, subsumida a prestação de serviço em voga à hipótese de continuidade prestigiada no dispositivo legal susotranscrito, sobreleva verificar se, nos moldes avençados, a prorrogação colimada atende ao inafastável atendimento ao interesse público, porquanto a exceção somente se aperfeiçoe se, ao caráter de continuidade do serviço, for somada a condicionante essencial que cuida do aspecto da economicidade, qual seja, a comprovação da vantajosidade da prorrogação.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

Neste ponto, cumpre antojar, que os valores alusivos a cada novo procedimento contratado devem ser extraídos de nova pesquisa de mercado, tudo a revelar, inequivocamente, a vantajosidade da prorrogação, o que, gize-se, é possível deduzir do simples perflustrar do caderno processual condutor da alteração em destaque, porquanto encontra-se presa novo preço referencial, erigido a partir de colheita de cotações, cujo valor nominal desvela, à mancheias, a aderência da pretensão administrativa ao predicado normativo colorido sob o viés da vantajosidade.

É de bom alvitre enfatizar, ainda, que a modificação pretendida revela-se legítima porque não costeia nenhuma das demais cláusulas do contrato e as condições prevista no Edital, não servindo assim de instrumento de burla para o estabelecimento de um novo contrato, a partir de uma "prorrogação", e isso por razões óbvias, pois todas as condições iniciais serão mantidas, sobretudo o quantitativo, mudando somente o prazo de vigência.

Diga-se, ainda, que a luz do disposto no art. 60, da Lei nº 8.666/93 a inclusão no contrato vigente do novo prazo deve ser formalizado através de termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

Constata-se, pois, diante do enredo retro condensado, que o objeto do ajuste em apreço se amolda perfeitamente às hipóteses do artigo 57, II, da Lei de Licitações e Contratos, entremostrando-se legítima a prorrogação pretendida, sendo possível, desta forma, levar-se a efeito a renovação/prorrogação de prazo do contrato, nos termos do aditamento, cuja minuta segue em anexo.

Das recomendações.

É de perspicua relevância que se atualize a documentação relativa à regularidade fiscal a regularidade fiscal da contratada, quando da assinatura do termo aditivo, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como a demonstração da vantajosidade da continuidade da relação.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

A juntada, ao caderno processual, da justificativa técnica confeccionada, justificativa de preço, reforço da garantia de execução contratual e da autorização do ordenador da despesa.

A publicação do resumo do instrumento de aditamento na imprensa oficial, consoante inteligência do artigo 61, parágrafo único, além das publicações de praxe.

Da conclusão.

Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de prorrogação do contrato administrativo em testilha por meio do entabule de termo aditivo, com fulcro nos arts. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, recaindo a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Candeias, Bahia, 18 de março de 2025.

Juno Barbosa Leite
Procurador
Decreto n.º 15/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome ou Razão Social : **CLÁSSICA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**
Inscrição CNPJ/CPF: **09.722.534/0001-04** Inscrição Municipal: **0131521**
Endereço: **ROD BA 522, Nº 9363, DISTRITO INDUSTRIAL - CANDEIAS-BA, CEP: 43813-300**

CERTIFICA-SE QUE NÃO CONSTAM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NÃO ADIMPLIDOS, REGISTRADOS PARA ESTE CADASTRO ATÉ A PRESENTE DATA.

Ressalvado a Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer outros débitos de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, que vierem a ser apurados posteriormente.

Certidão emitida com fundamento no art. 298 da Lei nº 874/2013 - Código Tributário e de Rendas do Município do Candeias.

Esta certidão abrange somente a inscrição identificada acima.

CERTIDÃO EMITIDA EM : 27 de Fevereiro de 2025

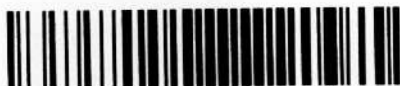
NÚMERO DA CERTIDÃO: 934

VALIDADE: 90 DIAS

VERIFICADO A AUTENTICIDADE
DO DOCUMENTO VIA INTERNET.
Data: 18/03/25

Assinatura: Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Câmara Municipal de Candeias

A



Código de controle de certidão: **DD197772**

Atenção: Qualquer rasura tomará o presente documento nulo.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**
CNPJ: **09.722.534/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:33:58 do dia 14/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2025.

Código de controle da certidão: **89EA.CF9E.BC2D.E0DA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VERIFICADO A AUTENTICIDADE
DO DOCUMENTO VIA INTERNET.
Data: 18 03 25

Assinatura: 
Marcelo Simões dos Santos
Agente de Contratação
Declaração nº 003.2025
Câmara Municipal de Candeias



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 27/02/2025 21:11

48

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20251132500

RAZÃO SOCIAL	
CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
077.575.517	09.722.534/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

VERIFICADO A AUTENTICIDADE
DO DOCUMENTO VIA INTERNET.
Data: 18.03.25
Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Recibo nº 003/2025
Secretaria Municipal de Candeias

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

X

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.722.534/0001-04
Razão Social: CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 67 / CENTRO / CANDEIAS / BA / 43805-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2025 a 23/03/2025

Certificação Número: 2025022203121553749757

Informação obtida em 27/02/2025 16:04:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

VERIFICADO A AUTENTICIDADE
DO DOCUMENTO VIA INTERNET.
Data: 15/03/25

Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Câmara Municipal de Candeias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.722.534/0001-04
Certidão nº: 14386058/2025
Expedição: 11/03/2025, às 12:57:02
Validade: 07/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.722.534/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

VERIFICADO A AUTENTICIDADE
DO DOCUMENTO VIA INTERNET.
Data: 18.03.25

Assinatura/Gerente
Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003.2025
Câmara Municipal de Candeias



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 022/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2023

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICÍPIO DE CANDEIAS E A
EMPRESA CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA
LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS – BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Av. dos Três Poderes s/n, na cidade de Candeias - BA, inscrita no CNPJ sob número 13.612.254/0001/02, neste ato representado pela Presidente, **Rosana de Souza Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ- 09.722.534/0001-04, com sede na Rod Ba 522 – nº 9363 – cep: 43.813-300 – Distrito Industrial – Candeias - Bahia, representado neste ato pelo **Sr. Augusto Danilo do Nascimento Pedreira**, CPF- 946.882.225-72, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente termo aditivo, em conformidade com a legislação pertinente, consoante às cláusulas abaixo transcritas e pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em **05 de abril de 2025** e término em **05 de abril de 2026**; nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão da Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos:

UNIDADE: 101 – CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

PROJETO DE ATIVIDADES: 2002 – GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não colidam com as alterações contidas no presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza seus regulares efeitos.

Candeias, 18 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Rosana de Souza Silva

CONTRATANTE

Testemunhas

Nome:

CPF:

779 158 372.975-53

gov.br

Documento assinado digitalmente

AUGUSTO DANILO DO NASCIMENTO PEDREIRA

Data: 18/03/2025 09:23:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA
LTDA ME**

Augusto Danilo do Nascimento Pedreira
CONTRATADA

Nome:

CPF:

548 563 455-91



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Reforço de Empenho

46

MARÇO/2025

Processo Reforço 03180003

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FORNECEDOR

Nome: CLASSICA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
Endereço: ROD BA, 522, 9363
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

CNPJ/CPF: 09722534000104

Compl:

Cidade: Candeias

UF: BA

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
Ação: 2002 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Licitação: 54 - Pregão Presencial, Art.65, Inciso I e II, lei 8666/93

EMPENHO ALTERADO				SALDO ANTERIOR	VALOR REFORÇO	SALDO DISPONÍVEL
Nº	TIPO	EMIÇÃO	CONTRATO	270.300,00	810.900,00	1.081.200,00
01020011	Global	02/01/2025	022/2023			

HISTÓRICO

REFORÇA-SE a NE, Referente ao 2º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 022/2023, que visa a renovação de prazo, com encerramento previsto para o dia 05/04/2025, fica renovado o valor inicial do contrato, nas mesmas condições pactuadas anteriormente, para Prestação de Serviços de locação para 17 veículos automotores tipo sedan, zero km, ano/mod. 2023, conforme Empenho, no período de 05/04/2025 a 05/04/2026. (PA=027/25 / PP=005/23 / TC=022/23.

RESUMO:

Valor aditivado para 2025: R\$1.081.200,00, Valor empenhado para 2024: 9 parc x R\$90.100,00 = R\$810.900,00, + saldo de 3 parc. para 2026, Soma: R\$279.300,00.

OITOCENTOS E DEZ MIL E NOVECENTOS REAIS

810.900,00

Data: 18/03/2025

Autorizo a ALTERAÇÃO do empenho

Este Reforço foi processada de acordo com a legislação vigente

ROSANA DE SOUZA SILVA
PRESIDENTE CAMARA Mat.002653



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**CONTRATO Nº.: 022/2023.****NUMERO DO TERMO ADITIVO.: SEGUNDO TERMO.****BASE LEGAL.: ART. 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.****CONTRATANTE.: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS****CONTRATADA.: CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.****OBJETO.: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2023 VINCULADO A PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2023 QUE TEM COMO OBJETIVO A RENOVAÇÃO DE SUA VIGÊNCIA PASSANDO A VIGER DE 05/04/2025 A 05/04/2026.**

Everaldo Silva Aragão Filho
Diretor Administrativo
Decreto nº 007/2025
Câmara Municipal de Candeias



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 022/2023.

NUMERO DO TERMO ADITIVO.: SEGUNDO TERMO.

BASE LEGAL.: ART. 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

CONTRATANTE.: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

CONTRATADA.: CLASSICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

OBJETO.: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2023 VINCULADO A PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2023 QUE TEM COMO OBJETIVO A RENOVAÇÃO DE SUA VIGÊNCIA PASSANDO A VIGER DE 05/04/2025 A 05/04/2026.

End.: Rua Celino Gomes da Silva, s/n – Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 – Candeias – Ba – Tel.: 3605-8140,8102,8119,8108 –Fax: 3601-5800